Parecer DJ nº 042/2019
Assunto: Projeto de Lei nº 240/2018 - Autoria da Vereadora Mônica Morandi – "Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos".

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que *"Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Valinhos".*

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a matéria não é de inciativa privativa do Prefeito (art. 48 da LOM, art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, art. 61, CF).

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

No que concerne aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06), no art. 3º assegura uma série de direitos e se constitui em norma programática para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, *in verbis:*

> *Art. 3º* ***Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à*** *vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia,* ***ao acesso à*** *justiça, ao esporte, ao lazer,* ***ao trabalho****, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*
>
> *§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*
>
> *§ 2º* ***Cabe*** *à família, à sociedade e* ***ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput****.*

Nesse sentido, infere-se não haver inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser observada na presente propositura que dentro do interesse local suplementa legislação federal assegurando às mulheres vítimas de violência doméstica condições para o exercício efetivo de seus direitos, precipuamente por meio do encaminhamento prioritário às vagas de emprego e cursos profissionalizantes.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 04 de fevereiro de 2019.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora OAB/SP nº 308.298

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br